

**SINDICATO DOS VIGILANTES DE LONDRINA E REGIÃO**

CNPJ 78.293.982/0001-44 - CÓDIGO SINDICAL Nº 914.607.258.88.439-9

**AVISO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018**

O Sindicato dos Empregados do Ramo de Atividade da Segurança Privada e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Orgânica, Agente Tático e Monitoramento Eletrônico, em Curso de Formação e Especialização de Vigilantes de Londrina e Região, pelo presente edital, notifica todas as Empresas do Ramo da Segurança Privada; Segurança Patrimonial Privada; Vigilância; Segurança Pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas; Agente Tático, Monitoramento e Ronda Motorizada; Escolas de Formação, aperfeiçoamento, atualização e Especialização de Profissionais de Segurança Privada; Segurança de Eventos em Espaços Comuns; Segurança nos Transportes Coletivos Terrestres, Aquaviários e Marítimos; Segurança Perimetral nas Muralhas e Guaritas de Estabelecimentos Prisionais; Segurança em Unidades de Conservação; Controle de acesso de pessoas e bens em Portos, Aeroportos e demais propriedades públicas e privadas; Empresas Possuidoras de Serviços Orgânicos de Segurança - categoria diferenciada; Prestação de serviços de Rastreamento de numerário, bens e valores e Empresas do Ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança Regulamentada e as Empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados diretamente (vigilância orgânica), normatizadas pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94 e 9.017/95, e regulamentadas pelo Decreto 89.056, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, nos municípios de Londrina, Abatiá - Alvorada do Sul - Andirá - Apucarana - Araçongas - Arapoti - Assai - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Bela Vista do Paraíso - Boa Ventura de São Roque - Borrazópolis - Cafeara - Califórnia - Cambará - Cambé - Cambira - Carlópolis - Centenário do Sul - Congonhinhas - Conselheiro Marinho - Cornélio Procópio - Curiúva - Faxinal - Figueira - Florestópolis - Grandes Rios - Guapirama - Guaraci - Ibaiti - Ibiporã - Itacolomi - Itambaracá - Ivaiporã - Jaboti - Jacarezinho - Jaguapitã - Japira - Jardim Alegre - Jataizinho - Joaquim Távora - Jundiá do Sul - Leopoldina - Lidianópolis - Lupionópolis - Manoel Ribas - Marilândia do Sul - Lidianópolis - Mauá da Serra - Miraselva - Nova América da Colina - Nova Fátima - Nova Tebas - Ortigueira - Pinhalão - Pitanga - Pitangueiras - Porecatu - Prado Ferreira - Primeiro de Maio - Quatiguá - Rancho Alegre - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Rio Bom - Rio Branco do Ivaí - Rolândia - Sabaudia - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Cecília do Pavão - Santa Maria D'Oeste - Santa Mariana - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Cecília do Pavão - Santana do Itararé - Santo Antônio do Paraíso - Santo Antônio da Platina - São Jerônimo da Serra - São José da Boa Vista - São Sebastião da Amoreira - Sapopema - Sertaneja - Sertãozinho - Siqueira Campos - Tamarana - Tomazina - Uraí - Wenceslau Braz,, de que, após comprovação e notificação pelas Entidades Sindicais Laborais representativas, de realização de Assembleia Geral regularmente convocada de todos os trabalhadores filiados ou não filiados com aprovação do recolhimento da contribuição sindical de forma prévia e expressa, obedecendo as formalidades legais previstas na atual legislação trabalhista para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória, àquela inserida nos arts. 8º e 149 da Constituição Federal e art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2018, (CLT.Art.582), recolhendo os valores descontados nos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT. Art. 586) em nome desta, até 30 de abril de 2018, sob as penalidades previstas nos art. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos descontados, deve ser remetido a este Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para recolhimento dos respectivos valores (30/04/2018). As GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical podem ser baixadas através do link [https://sindical.caixa.gov.br/sitcs\\_internet/contribuente/login/login.do](https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuente/login/login.do) da Página Eletrônica da Caixa Econômica Federal, ou por guia encaminhada por esta entidade sindical. Alertamos que o preenchimento da (s) GRCSU (s) deverá conter o código desta entidade sindical acima apontado, sendo que o preenchimento de forma incorreta acarretará no não repasse à Entidade de direito, bem como na permanência dos valores em aberto.

Londrina, 27 de fevereiro de 2018. Orlando Luiz de Freitas - Presidente